



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal nº. 3.382/06**



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 00X/2020**

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio, inscrito no CNPJ sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, **DR. VALTER SUMAN**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARUJÁ**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Rua Luiz Felipe Machado, nº 150, Jardim Helena Maria, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.747/0001-36, neste ato representado pelo Presidente Interino, **MARCOS LAGOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e **(NOME DA ENTIDADE - OSC)**, endereço completo e CNPJ, neste ato representado por seu representante legal (nome, qualificação completa, e endereço), por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I** - O presente Termo de Fomento o CMDCA e a **(NOME DA ENTIDADE - OSC)**, registram interesse para o desenvolvimento do PROJETO “NOME”.

**II** - A **(NOME DA ENTIDADE - OSC)**, desenvolverá o projeto, conforme Plano de Trabalho. Projeto classificado no Edital de Chamamento Público nº 001/202020.

**III** - A Sede do PROJETO “NOME” se localiza no endereço \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS**

**I** - Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o CMDCA repassará à Organização da Sociedade Civil o montante de R\$\_\_\_\_\_.

**II** - O recurso será realizado em 02 (duas) parcelas.

**III** - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela OSC, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**IV** - Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP**

*Lei Municipal n.º 3.382/06*



b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**V** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**VI** - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

**VII** - Os recursos financeiros poderão ser utilizados conforme previsto no Decreto Municipal n.º 12.575/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

**I** - Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014.

**II** - Transferir os recursos financeiros à OSC, consignados na cláusula segunda do presente Termo de Fomento, mediante repasses para a conta corrente exclusiva informada pela OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**III** - Por intermédio do CMDCA, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela OSC, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos.

**IV** - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC.

**V** - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**I** - Manter atualizados seus dados junto ao CMDCA comunicando toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP  
Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100  
e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

*Lei Municipal n.º 3.382/06*



**II** - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CMDCA.

**III** - Observar as orientações do CMDCA, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade.

**IV** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Termo.

**V** - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários.

**VI** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CMDCA, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto deste Termo.

**VII** - Apresentar, nos prazos exigidos pelo CMDCA, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.

**VIII** - Prestar contas ao CMDCA, conforme Cláusula Sexta deste Termo de Fomento e normas específicas do Município.

**IX** - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos.

**X** - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município e ao CMDCA condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados.

**XI** - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo CMDCA, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços.

**XII** - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo CMDCA.

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**XIII** - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**XIV** - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo CMDCA, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado.

**XV** - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto.

**XVI** - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**XVII** - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria.

**XVIII** - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**XIX** - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia.

**XX** - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor.

**XXI** - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**XXII** - Ressarcir o CMDCA os recursos recebido, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 11.947/2016.

**XXIII** - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CMDCA, bem como, as não previstas no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**XXIV** - Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica reservada ao CMDCA a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do artigo 42, inciso XII, e artigo 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do CMDCA nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas observando as instruções do CMDCA, da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 11.947/2016, em seu artigo 21, da seguinte forma:

**I - Parcial:** até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de aplicação financeira;
- c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

**II - Anual:** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

**III -** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

**IV -** Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

*Lei Municipal n.º 3.382/06*



- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorizem;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- f) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

**V** - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria.

**VI** - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CMDCA, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

**I** - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica do Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

**II** - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**III** - Fica assegurado o livre acesso aos membros do CMDCA, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES**

**I** - Qualquer irregularidade concernente o presente Termo de Fomento deverá ser comunicado ao CMDCA, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

*Lei Municipal n.º 3.382/06*



**II** - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**III** - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo CMDCA, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via email, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**IV** - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do CMDCA.

**V** - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção integrará o processo administrativo de tramitação do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**I** - Este instrumento terá a vigência de parceria de 06 (seis) a 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**II** - A prorrogação do presente Termo de Fomento fica vinculada aos seguintes procedimentos:

- a) Pedido e justificativo escrita da OSC para a prorrogação, encaminhados no prazo do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando eventuais apontamentos;
- c) Manutenção da documentação necessária para firmar parceria com o CMDCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pelo CMDCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do CMDCA, cabendo à OSC, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**I** - Constitui, entre outros, motivos para a rescisão do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**II** - A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**III** - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**IV** - É prerrogativa do CMDCA, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (Fomento ou Colaboração) e contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termo de Fomento ou Colaboração e contratos com órgãos em todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

**II** - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentado e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**I** - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município.





Prefeitura Municipal  
de Guarujá

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

*Lei Municipal n.º. 3.382/06*



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I** - Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela OSC ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço, email ou telefone e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas.

**II** - Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o CMDCA e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

**III** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei e Decreto Municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

**IV** - Se qualquer disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

**V** - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**VI** - Nos materiais de divulgação das ações do Projeto selecionado deste Termo de Fomento será obrigatória a referência de “Patrocínio” o CMDCA, como fonte pública de financiamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP  
Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100  
e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo CMDCA, as propostas técnica e financeira e o termo de ciência e notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do CMDCA.

E por estarem assim plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DR. VALTER SUMAN**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LAGOS**  
Presidente Interino  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Cargo  
Nome da Organização da Sociedade Civil

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01:

RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02:

RG:  
CPF:

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP  
Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100  
e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com